



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diário oficial
Edição: 1583
Página: 14-15-16
Data: 12 / 11 / 2020

LEI Nº 936/2020

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 351/2010 de 10 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder bolsas de estudos a alunos comprovadamente matriculados em cursos de nível superior, pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" presenciais e cursos técnicos profissionalizantes presenciais, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.

§1º - Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

§2º - Os alunos dos cursos de nível superior, tele presenciais, para efeitos desta lei, também poderão ser beneficiários, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial, seja ele de nível superior ou dos cursos técnicos profissionalizantes presenciais.

§3º - O preenchimento das vagas aos alunos tele presenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

Art. 2º - Para receberem o benefício, os alunos deverão ter concluído o Ensino Médio em Escola Pública e comprovar que suas famílias residem em Ariranha do Ivaí e contribuem neste município e que estão devidamente matriculados em curso conforme Art. 1º da rede privada de ensino.

Parágrafo Primeiro - Só terão direito à concessão de que trata o artigo 1º, no semestre seguinte, os alunos que comprovarem a aprovação em 100% (cem por cento) das cadeiras frequentadas no semestre anterior, mediante a apresentação de atestados de rendimento e de frequência.

Parágrafo Segundo - os alunos bolsistas que desistirem do curso, terão suspenso o benefício.

Art. 3º - A seleção dos beneficiários da bolsa se dará mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

- I – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais;
- II – Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes;
- III – Priorização dos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação;
- IV – A comprovação de renda per capita de até meio salário mínimo



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social;

§ 2º – Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários caso já tenha concluído o ensino médio.

Art. 4º - Após a classificação inicial definida no artigo anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

III – Os demais critérios de desempate devem ser definidos em Edital pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, no ano letivo anterior à seleção das vagas.

Art. 5º- A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital;

Art. 6º - A bolsa terá início e término estipulado em Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá atender ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior e técnico que tenha alunos beneficiários.

Art. 7º - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – Residência no Município de Ariranha do Ivaí;

II – Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento que o substitua;

III – No caso de renovação, atestado demonstrando a frequência mínima 75% no respectivo semestre.

Parágrafo único – Será revogado o benefício em caso de mudança de domicílio do beneficiário para outro Município.

Art. 8º - Os alunos bolsistas, receberão os benefícios a fundo perdido, devendo os mesmos, sempre que possível, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do Município.

Art. 9º - Para a concessão das bolsas de estudos será nomeada uma Comissão mediante Decreto do prefeito municipal, composta por 01 (um) representante de cada um dos segmentos abaixo, e que terá a incumbência de definir os critérios para a concessão das bolsas e fará o julgamento dos inscritos.

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Associação de Pais e Professores;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Serão concedidas, inicialmente, pelo município de Ariranha do Ivaí, 05 (cinco) bolsas de estudos, contemplando 05 (cinco) alunos, no valor de 50% (cinquenta por cento) do total a ser pago por aluno.

§1º - caso seja necessário e viável para o município, a Secretária Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

da Educação poderá solicitar a abertura de mais vagas, ficando autorizadas a critério da discricionariedade do prefeito municipal.

Parágrafo Primeiro - Anualmente será efetuada a avaliação de todos os alunos para a concessão das bolsas de estudos pelo Município, de conformidade com o parágrafo primeiro, artigo 2º, desta lei.

Parágrafo Segundo - Cada família poderá ter somente um bolsista contemplado.

Art. 11º - São formas de exclusão do benefício a:

I - Não comprovação de frequência mínima de 75% no respectivo semestre;
II - Falta injustificada de até 5 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias letivos no semestre;

III - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar;

IV - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ambiente escolar;

§1º - Entende-se por condutas incompatíveis a realização de gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

§2º - A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.

§3º - Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

Art. 12º – Para a instrução do processo administrativo visando apurar atos desabonadores será composta comissão formada por 03 (três) servidores municipais com nível médio ou superior de ensino, cuja designação se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º – Com a apresentação do relatório final pela comissão o Prefeito decidirá conforme os fatos apurados, não cabendo recurso administrativo desta decisão.

Art. 14º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação poderes para dirimir casos omissos nesta Lei através de cláusulas e condições previstas no Edital para a seleção dos alunos candidatos às vagas, que deverá ser regulamentado através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 351 de fevereiro de 2010.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020).


Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito